Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 80/2008

Regime de urgência

MENSAGEM: 72/2008

Nº DO PROJETO: 80/2008

RECEBIDA EM: 14 de maio de 2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).
(Para Aquisição de máquinas e caminhões – Operação de Crédito Provias).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de maio de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de maio de 2008.

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2008

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de maio de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Aldir Vendruscolo – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de maio de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 197/2008

Lei nº 2952, de 21 de maio de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4288, do dia 23 de maio de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4288 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.952, DE 21 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Operação de Crédito, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 – SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
26.782.0043.1.008 - Adquirir Máquinas Rodoviárias e Veículos			
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31608	R$	2.020.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Operação de Crédito não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Operação de Crédito Provias	2114.99.99.01.00	31608	R$	2.020.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 80/2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Operação de Crédito, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 – SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Fonte**		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
26.782.0043.1.008 - Adquirir Máquinas Rodoviárias e Veículos			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31608	R$	2.020.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Operação de Crédito não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– Operação de Crédito Provias	2114.99.99.01.00	31608	R$	2.020.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, fica a empresa **Bigger Caminhões Ltda,** CNPJ nº 02.937.451/0001-85, com sede na Rodovia PR 180, s/n, Km 04, Bairro Água Branco, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, comprometida em manter sua proposta de preços apresentada através da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 025/2007, realizada pelo Município de Pato Branco, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias contados do prazo originalmente previsto em sua proposta de preços, ou seja, fica mantido o preço abaixo especificado para até o dia **27 de maio de 2008.**

Lote	Quant	Descrição	Vlr Unit	Vlr Total
01	09	Caminhão zero km, fabricação nacional, ano 2007, modelo 2008, tração 6X2, combustível diesel, cor branca, direção hidráulica, potência mínima do motor de 245cv, motorização eletrônica, caixa de mudanças mínima de 6 marchas à frente (sincronizadas) e uma a ré, eixo traseiro de dupla redução, sistema de freio 100% a ar, freio estacionário, freio motor, equipado com terceiro eixo de fábrica com suspensão pneumática, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, PBT mínimo de 23.000 Kg, CMT 35.000 Kg, com pneus radiais novos com câmara, equipado com caçamba basculante nova, cor branca, capacidade mínima de 12,00 m3, comprimento mínimo de 4,80 m, largura de 2,40 m e altura mínima de 1,05 m, caixa de carga com cantos arredondados, com protetor de cabine, construída com chapa de aço DAE 1020 de 4,75 mm e assoalho de 6,35 mm, para-lamas, para-choques, laterais e fundo reforçados com costelas em perfil "U", porta traseira de abertura normal, suporte para estepe no frontal, chassi da caixa com longarinas de perfil "U" em chapa de aço SAE 1020 de 5,16 mm, com altura de 10 polegadas, com acionamento através de comando pneumático acionado do interior da cabine, com caixa de ferramentas, com barrica de água, equipada com tomada de força, instalada com para-choque padrão instalado e com faixas refletivas, acionamento da caçamba com ação direta com 1 cilindro frontal multi-estágios. Com garantia mínima de 01 (um) ano da entrega dos veículos.	**199.000,00**	**1.791.000,00**
02	01	Caminhão zero km, fabricação nacional, ano 2007, modelo 2008, tração 6X2, combustível diesel, cor branca, direção hidráulica, potência mínima do motor de 245cv, motorização eletrônica, caixa de mudanças mínima de 6 marchas à frente sincronizadas e uma a ré, eixo traseiro de dupla redução, sistema de freio 100% a ar, freio estacionário, freio motor, equipado com terceiro eixo de fábrica com suspensão pneumática, tanque de combustível plástico com capacidade de 275 litros, PBT mínimo de 23.000 Kg, CMT 35.000 Kg, com pneus radiais novos com câmara, equipado com carroceria plataforma reta em madeira angico, com 6,50m de comprimento e 2,60m de	**229.000,00**	**229.000,00**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

		largura, assoalho em madeira com pranchas inteiras de 2 ½"X0,30m, contendo 15 travessas em madeira de 15X17cm, sobre longarinas de madeira de 18x12cm, com cantoneira no final da plataforma de 0,30m na horizontal, dobrado com 0,26m na vertical em chapa 3/8 parafusada, e com guindaste hidráulico veicular, momento de carga útil mínima de 9.500 Kgf x m, com capacidade real de carga do seu centro de 4.750 Kgf à 2,00 m; 2.490 Kgf à 3,60 m;1.780 Kgf à 5,30m; 1.080 Kgf à 11,80 m, alcance máximo na vertical de 14,30 m, alcance máximo na horizontal de 11,80 m, 02 (duas) lanças hidráulicas 03 (três) lanças manuais, 06 (seis) lanças sextavadas, ângulo de giro de 360°, 02 (duas) cremalheiras de giro, acionamento de comandos de ambos os lados (bi lateral), estabilização com 02 (duas) sapatas deslocáveis as laterais, válvulas de segurança individuais (para cada cilindro hidráulico), chapas de aço domex, com acessórios inclusos de tomada de força pneumática acoplada ao câmbio, sobre chassi, óleo hidráulico e suporte de malha metálico para cabina, com cesto de inspeção e com guindaste hidráulico veicular, momento de carga útil 9.500 Kgf x m, com capacidade real de carga do seu centro de 4.750 Kgf à 2,00 m; 2.490 Kgf à 3,60 m; 1.780 Kgf à 5,30 m; 1.080 Kgf à 8,40 m; 500 Kgf à 11,80 m, alcance máximo na vertical de 14,30 m, Alcance máximo na horizontal 11,80 m, 02 (duas) lanças hidráulicas, 03 (três) lanças manuais, 06 (seis) lanças sextavadas, ângulo de giro 360°, 02 (duas) cremalheiras de giro, acionamento de comandos de ambos os lados (bi lateral), estabilização com 02 (duas) sapatas deslocáveis as laterais, válvulas de segurança individuais (para cada cilindro hidráulico), chapas de aço domex, com acessórios inclusos de tomada de força pneumática acoplada ao câmbio, sobre Chassi, óleo hidráulico e suporte de malhal metálico p/ cabina, com cesto de inspeção. Com garantia mínima de 01 (um) ano da entrega do veículo.		

Pato Branco, 28 de março de 2008.

Bigger Caminhões Ltda
Joseti Antonio Meimberg - Representante Legal

Câmara Mun de Paço Bragança
Fls 15
Visto

CARTA-CIRCULAR N° 16/2008

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008.

Ref.: FINAME

Ass.: Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS que foi autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), até 31.12.2009, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, com base na Resolução BACEN nº 3.560, de 14.04.2008, que incluiu o artigo 9º-K na Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001.

A seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no PROVIAS.

1. OBJETIVO

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

2. BENEFICIÁRIAS

Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro nesse Programa pessoas jurídicas de direito público municipal.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis neste Programa máquinas e equipamentos novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES, abaixo relacionados:

3.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso.

3.2. Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

3.3. Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e

3.4. Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no PROVIAS, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para as operações contratadas no âmbito do artigo 9º-K da Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001, é representada pelo código PROVIAS2008/05.

4.1. Taxa de Juros:

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente.

4.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

4.1.2. Remuneração do BNDES: 1% a.a. (um por cento ao ano), sendo 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) de Remuneração Básica do BNDES e 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) de Taxa de Intermediação Financeira;

4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final, observado o limite de até 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.2. Nível de Participação:

Até 100% (cem por cento) do valor do bem.

4.3. Prazos:

Até 54 (cinqüenta e quatro) meses, incluído até 6 (seis) meses de carência.

4.4. Periodicidade das Amortizações:

As amortizações terão periodicidade mensal.

Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

5. GARANTIAS

5.1. As garantias serão definidas a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

5.2. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

6. LIMITE DE FINANCIAMENTO

6.1. Até R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta mil reais) por Município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes.

6.2. Até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por Município cuja população seja superior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes.

6.3. Para cálculo do valor de financiamento por Município, nos termos dos itens 6.1 e 6.2, deverão ser observados os contingentes populacionais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até 31.03.2008.

6.4. Os recursos, no valor de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), destinados ao Programa serão repartidos entre as Regiões e os Estados brasileiros, de acordo com o número de Municípios existentes, resultando nos seguintes percentuais de distribuição:

6.4.1. até 8,07% para a Região Norte;

6.4.2. até 32,23% para a Região Nordeste, dos quais até 7,50% para a Bahia, até 6,64% divididos entre o Ceará e Pernambuco, e até 18,09% para os demais Estados da Região;

6.4.3. até 30% para a Região Sudeste, dos quais 15,34% para Minas Gerais, 11,60% para São Paulo e 3,06% divididos entre o Rio de Janeiro e Espírito Santo;

6.4.4. até 21,37% para a Região Sul, dos quais 8,92% para o Rio Grande do Sul, 7,18% para o Paraná e 5,27% para Santa Catarina;

6.4.5. até 8,33% para a Região Centro-Oeste.

6.5. Os Municípios serão hierarquizados dentro de cada um dos grupos de que trata o item 6.4 acima, de acordo com a produção agropecuária, o número e a área total de estabelecimentos agropecuários, disponibilizados oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e com a frota de veículos, disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, de acordo com o indicador composto calculado conforme critério e metodologia constante do Anexo I à presente Carta-Circular.

6.6. Os Municípios que iniciaram o processo de contratação com base nos artigos 9º-F e 9º-G da Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001, estando seus pleitos autorizados na Secretaria do Tesouro Nacional – STN até o dia 30.09.2007, deverão compor lista hierárquica prioritária, constantes do Anexo II à presente, utilizando, exclusivamente, o critério definido no item 6.4 acima.

6.7. Não serão elegíveis para novas contratações de operações de crédito, aqueles Municípios já contemplados anteriormente no PROVIAS com base nos artigos 9º-F e 9º-G da Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001.

Câmara Municipal de Pão Branco
Fls. 12
Visto

7. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. A contratação das novas operações de crédito destinadas ao Programa por meio do artigo 9º-K da Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001, será precedida de habilitação pelo BNDES. Na apresentação dos pedidos de financiamento, deverão ser obedecidos cumulativamente os seguintes procedimentos e requisitos:

7.1.1. Os Agentes Financeiros encaminharão ao BNDES:

7.1.1.1. Protocolo de Intenções firmado com o Município proponente contendo:

7.1.1.1.1. Valor da operação;

7.1.1.1.2. Fonte/origem dos recursos: FINAME/PROVIAS;

7.1.1.1.3. Custo Financeiro: TJLP;

7.1.1.1.4. Taxa de juros;

7.1.1.1.5. Prazo total;

7.1.1.1.6. Prazo de carência;

7.1.1.1.7. Prazo de amortização; e

7.1.1.1.8. Garantias.

7.1.1.2. Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001, incluindo a operação de crédito pleiteada.

7.1.1.3. Os Municípios que iniciaram o processo de contratação com base nos artigos 9º-F e 9º-G da Resolução BACEN nº 2.827, de que trata o item 6.6 acima, deverão encaminhar para ratificação do pedido de financiamento, além dos documentos estabelecidos nos itens 7.1.1.1 e 7.1.1.2, cópia do ofício emitido pela STN de autorização para contratação da operação.

7.1.1.4. Caso os Municípios referidos no item anterior desejem apresentar pleito diferente do original serão aplicados os critérios definidos no Anexo I à presente.

7.1.2. Cada Protocolo de Intenções, cada Declaração e, quando for o caso, cada autorização, a que se referem os itens 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3, respectivamente, corresponderão a uma única operação e deverão ser encaminhados em conjunto ao protocolo do BNDES (AA/DEPAD/GDOC), aos cuidados do Departamento de Credenciamento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

e Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ do BNDES, no período estabelecido no item "12 – Vigência" da presente.

7.1.3. Para fins de enquadramento dos pleitos, o BNDES verificará:

7.1.3.1. o limite de recursos para cada Região e Estado em que o Município está situado, observados os percentuais máximos de distribuição estabelecidos nos itens 6.4.1 a 6.4.5;

7.1.3.2. o limite de crédito do Agente Financeiro para operações com o BNDES.

7.1.4. Se, em determinada Região ou Estado, os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global superior ao limites estabelecidos, será aplicado o critério de hierarquização estabelecido no item 6.5.

7.1.5. No caso dos itens 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4, se em determinado Estado os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites estabelecidos, as sobras serão rateadas entre os demais Estados da mesma Região, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos no item 6.4.

7.1.6. Se, em determinada Região, os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites regionais estabelecidos nos itens 6.4.1 a 6.4.5, as sobras serão rateadas entre as Regiões em que os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global superior aos limites estabelecidos, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos no item 6.4.

7.2. Atendidos cumulativamente todos os requisitos referidos no item 7.1, o BNDES emitirá Termo de Habilitação, em observância aos critérios de distribuição dos recursos e hierarquização estabelecidos, autorizando o envio à STN, da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e alterações posteriores.

7.2.1. A emissão do Termo de Habilitação pelo BNDES atesta, tão somente, que estão presentes os requisitos previstos no item 7.1, devendo ser encaminhados, pelo Agente Financeiro, os pedidos de financiamento ao BNDES, para aprovação, após a sua inscrição no Sistema de Registros de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto FINAME, observadas as seguintes peculiaridades:

8.1. O encaminhamento dos pedidos de financiamento deverá ser precedido da habilitação de que trata o item 7.

Câmara Mun. de Pão Branco
Fls. 10
Visto

8.2. As operações deverão ser necessariamente encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional.

8.3. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC, o campo "Programa/Subprograma" deverá ser preenchido com "FINAME-PROVIAS".

8.4. Os equipamentos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado - CFI, disponível no endereço eletrônico http://www.bndes.gov.br/, como passíveis de apoio neste Programa.

8.5. Cada Termo de Habilitação emitido pelo BNDES nos termos do item 7.2 receberá um número, que deverá ser informado na PAC quando do encaminhamento do respectivo pedido de financiamento ao BNDES, para aprovação.

8.6. Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária Final.

8.7. O Termo de Habilitação previsto no item 7.2 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.

9. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções do Produto FINAME, observado que:

9.1. A contratação de cada operação deverá ser precedida dos procedimentos de habilitação de que trata o item 7, em especial, da autorização de endividamento do Município junto à STN válida na data da contratação da operação.

9.2. Deverão ser inseridas as "Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)" aplicáveis às operações no âmbito do Produto FINAME.

9.3. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.1. Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal;

10.2. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

Câmara dos Deputados
Fls. 09
Visto

11. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto FINAME.

12. VIGÊNCIA

Esta Carta-Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 31.12.2009, observados os prazos determinados a seguir e a dotação orçamentária estabelecida para o Programa de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as operações contratadas no âmbito do artigo 9º-K na Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001, introduzido pela Resolução BACEN nº 3.560, de 14.04.2008.

A documentação para habilitação de que trata o item 7.1.1 da presente deverá ser protocolada no BNDES no período de 12.05.2008 a 16.05.2008.

Para possibilitar a contratação até o dia 31.12.2009, os pedidos de financiamento encaminhados deverão ser protocolados no BNDES, para aprovação, até 18.12.2009.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros.

Ficam revogadas as Cartas-Circulares nºs 20/2007, de 11.07.2007, e 39/2007, de 18.09.2007.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Anexo I à Carta-Circular nº 16/2008, de 08.05.2008

PROVIAS - Critério e metodologia para a hierarquização dos Municípios de acordo com a produção agropecuária, o número e a área total de estabelecimentos agropecuários e a frota

1) Serão calculados, por Município, os índices "valor da produção"/ "número de estabelecimentos agrícolas", "área dos estabelecimentos"/ "número de estabelecimentos agrícolas" e "frota de veículos"/ "número de estabelecimentos agrícolas", mediante as seguintes fórmulas:

$$produção = \frac{valor\ da\ produção}{número\ de\ estabelecimentos\ agrícolas}$$

$$área = \frac{área\ dos\ estabelecimentos\ agrícolas}{número\ de\ estabelecimentos\ agrícolas}$$

$$frota = \frac{frota\ de\ veículos}{número\ de\ estabelecimentos\ agrícolas}$$

O cálculo somente poderá ser efetuado para os Municípios que tenham valor disponível e não nulo para a variável "número de estabelecimentos agrícolas".

2) Será calculada a posição de cada Município no *ranking* nacional, para cada um dos indicadores definidos no item acima. Para os indicadores de produção e de frota, o ranking será em ordem decrescente e para o indicador de área em ordem crescente.

3) Em função da posição de cada Município, serão calculados índices de produção, frota e área, mediante a seguinte normalização:

$$i_produção = 1 - \frac{pos_produção - 1}{máx(pos_produção) - 1}$$

$$i_área = 1 - \frac{pos_área - 1}{máx(pos_área) - 1}$$

$$i_frota = 1 - \frac{pos_frot - 1}{máx(pos_frota) - 1}$$

Onde a referência "máx" corresponde ao maior valor nacional para a variável em questão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
12
Visto

4) Serão estabelecidos os seguintes pesos para a ponderação das variáveis calculadas:

$$peso\ \ i_frota = 5\%$$
$$peso\ \ i_área = 50\%$$
$$peso\ \ i_produção = 45\%$$

5) Será calculado um indicador composto mediante a fórmula:

$$i_composto = i_frota \times peso\ \ i_frota + i_produção \times peso\ i_produção + i_área \times peso\ i_área$$

6) Os municípios serão hierarquizados em ordem decrescente pelo indicador composto calculado conforme item 5 acima.

7) Serão selecionados municípios em ordem de prioridade, respeitados os limites estabelecidos no item 8.4 do Anexo à presente.

Fontes dos dados

Produção Agropecuária: obtida do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio dos sites:

http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pesquisas/pam/default.asp?o=20&i=P (agrícola)

http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pesquisas/ppm/default.asp?o=19&i=P (pecuária)

Sendo totalizado o valor da produção agrícola de lavouras permanentes e temporárias com o valor da produção pecuária.

Frota de veículos: obtida do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, por meio do site:

http://www2.cidades.gov.br/renaest/detalheNoticia.do?noticia.codigo=121

Número e área total de estabelecimentos agropecuários: obtidos do IBGE por meio do site:

http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?c=559&z=p&o=2&i=P

População municipal: obtida da estimativa de população residente do IBGE relativa à 2007, por meio do site:

http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=cd&o=17&i=P&c=793

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Anexo II à Carta-Circular nº 16/2008, de 08.05.2008

LISTA HIERÁRQUICA PRIORITÁRIA DOS PLEITOS INICIADOS COM BASE NOS ARTIGOS 9º-F E 9º-G DA RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.827, DE 30.03.2001

Município	UF	VALOR (R$)
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	RS	480.000,00
ALTEROSA	MG	396.000,00
ALVORADA DO OESTE	RO	825.000,00
AMERICANA	SP	1.980.000,00
ARACAJU	SE	1.980.000,00
ARROIO DO TIGRE	RS	666.000,00
BELO HORIZONTE	MG	1.980.000,00
BURITIS	RO	330.000,00
CABREUVA	SP	825.000,00
CAMPINA DAS MISSOES	RS	125.000,00
CARUARU	PE	1.980.000,00
CERRO LARGO	RS	465.000,00
CONQUISTA DO OESTE	MT	327.670,00
CUNHA PORA	SC	490.000,00
FORTALEZA DOS VALOS	RS	600.000,00
IGREJINHA	RS	1.250.000,00
ITUMIRIM	MG	500.000,00
JESUITAS	PR	112.000,00
LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	825.000,00
NOVA OLINDA	CE	495.000,00
OLINDA	PE	1.980.000,00
PATO BRANCO	PR	1.980.000,00
PESCADOR	MG	303.600,00
PRESIDENTE GETULIO	SC	429.000,00
RIBEIRAO PIRES	SP	1.980.000,00
RIO DOS INDIOS	RS	700.000,00
RIOZINHO	RS	350.000,00
SANTA LUZIA	MA	708.180,00
SANTA ROSA	RS	3.000.000,00
SANTA TEREZA	RS	220.000,00
SAO JORGE DO OESTE	PR	158.400,00
SAO THOME DAS LETRAS	MG	450.000,00
TRINDADE	PE	825.000,00
UNAI	MG	1.980.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 80/2008

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o **Projeto de Lei nº. 80/2008,** no qual o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

O valor solicitado será utilizado para atender despesas com dotação orçamentária destina ao pagamento de despesas realizadas com equipamentos e materiais permanentes, destinados a aquisição de máquinas e caminhões através de Operações de Crédito Provias.

O projeto encontra-se dentro do que disciplina a matéria e em conformidade com a Lei nº. 4320/64, tendo amparo nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais, bem como a cobertura do crédito aberto atende o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

O crédito aberto conforme indica o art.2º será coberto excesso de arrecadação de recursos relativos a operações de crédito que só serão regulamentadas por decreto quando efetivada a receita.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de maio de 2008.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente

VALMIR TASCA
Relator

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 04
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 80/2008

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 80/2008** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício de 2008, dotação orçamentária que cobrirá despesa com Equipamentos e Materiais Permanentes, fonte 31608, na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – Departamento de Serviços Rodoviários – Adquirir Máquinas Rodoviárias e Veículos.

A dotação orçamentária utilizada atende as especificações do Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que assim exemplifica:

4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação oriundos do Convênio de recursos de operações de crédito, fonte 31608, não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, e que serão regulamentados por decreto assim que a receita seja efetiva, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> ***"Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 15 de maio de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 14-Mai-2008-15:50-002144-1/2

MENSAGEM Nº 072/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

A abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária para proceder à aquisição de máquinas e caminhões – Operação de Crédito Provias.

Considerando a urgência que a providência requer, e, contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Spirain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 32/2005

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 80\2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Operação de Crédito no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 – SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
26.782.0043.1.008 - Adquirir Máquinas Rodoviárias e Veículos			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31608	R$	2.020.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Operação de Crédito não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Operação de Crédito Provias	2114.99.99.01.00	31608	R$	2.020.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 322/05

ASSESSORIA JURÍDICA